PROJETO DE LEI Nº _____/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA "AÇÃO SUSTENTÁVEL" NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para criação do Programa Ação Sustentável no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º O Programa Ação Sustentável consiste no incentivo ao uso das ciclovias, bem como implementação de novas ciclovias e ciclofaixas no Município de Sete Lagoas, de acordo com os julgamentos de conveniência e oportunidade da Administração, sendo objetivos do programa:

I – incentivar o uso de meios não poluentes de locomoção;

II – garantir a conservação de ciclovias e ciclofaixas instaladas;

III – ampliar a malha cicloviária;

IV – estimular a participação da sociedade civil no espaço urbano.

Art. 3º Para a obtenção dos objetivos do Programa "Ação Sustentável", o Município de Sete Lagoas poderá estabelecer parcerias com empresas privadas e demais interessados em financiar a construção de novas ciclovias e ciclofaixas ou custear a manutenção permanente daquelas já existentes.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 15 de agosto de 2023

Gilson Liboreiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

Dispõe a Constituição Federal, em seu Art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Na mesma linha, o artigo 170, VI, trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. E, portanto, a implementação de ações que promovam o desenvolvimento sustentável, em busca da satisfação das necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras, são medidas que necessitam ser implementadas no município, o que está em consonância com o Programa Ação Sustentável objeto da presente proposição, cujo objetivo é incentivar o uso das ciclovias, bem como construção de novas ciclovias e ciclofaixas no Município de Sete Lagoas

Cumpre destacar que estão presentes os requisitos de constitucionalidade, legalidade e judicialidade, já que esta proposição indica diretrizes para implementação de política pública cuja matéria é de competência municipal, sem estabelecer ações governamentais e/ou interferir na estrutura da Administração Pública. Cumpre destacar que a indicação de diretrizes não se confunde com o ato de administrar e definir políticas públicas que serão implementadas no município. Trata-se de uma proposição de caráter regulatório genérico e abstrato, que tão somente indica diretrizes para implementação de política pública sobre a temática da sustentabilidade. A gestão e a execução da norma fica a critério do executivo, de acordo com os julgamentos de conveniência e oportunidade da Administração. Portanto, está garantido o princípio da reserva da administração e, desta forma, reunidas as condições necessárias para o projeto validamente prosperar.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, solicito a respectiva apreciação, certo de que, após o trâmite regular, será ao final aprovado na forma regimental.

Sete Lagoas, 15 de agosto de 2023

Gilson Liboreiro
Vereador

Rua Domingos Louverturi, nº 335, Sala 212 – São Geraldo
(31) 3779 6343 / 3779 6344 / 31 99650 6633
vereador.gilsonliboreiro@camarasete.mg.gov.br